



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Educare Sistema Educacional de Ensino Superior Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia do Leste de Minas – FATEL, com sede no município de Virginópolis, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Celso Niskier		
e-MEC Nº: 202126625		
PARECER CNE/CES Nº: 715/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/12/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento da Faculdade de Tecnologia do Leste de Minas – FATEL, código e-MEC nº 26713, com sede no município de Virginópolis, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Educare Sistema Educacional de Ensino Superior Ltda., código e-MEC nº 18068, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202126625, juntamente com o pedido de autorização dos seguintes cursos superiores, na modalidade Educação a Distância – EaD:

Processos nºs	Código dos Cursos	Cursos
202126626	1594702	Análise e Desenvolvimento de Sistemas – Tecnológico
202126627	1594703	Gestão de Recursos Humanos – Tecnológico
202126628	1594704	Logística – Tecnológico

Histórico

O processo de credenciamento, protocolado em 8 de novembro de 2021, foi submetido às análises técnicas e fiscais, atendendo de forma parcialmente satisfatória às exigências de instrução processual, e seguiu para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep. A comissão de avaliação *in loco* designada pelo Inep realizou a visita entre os dias 5 e 7 de junho de 2023, e apresentou o relatório nº 179455 com os seguintes resultados:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,00
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	2,10
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,29
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	3,41
Conceito Final Contínuo	2,96
Conceito Final	3

A Instituição de Educação Superior – IES impugnou o relatório de avaliação em relação aos seguintes Indicadores:

- 2.7. Estudo para implantação de polos EaD;
- 3.1. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação;
- 3.2. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural;
- 3.4. Políticas institucionais e ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente;
- 5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente; e
- 5.15. Infraestrutura de execução e suporte.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES não apresentou impugnação ao relatório de avaliação e às contrarrazões a impugnação da IES.

A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA acolheu parcialmente a impugnação para reformar o relatório, alterando-se os conceitos atribuídos aos indicadores: 2.7. de um para dois; 3.1. de dois para um; e 5.11. de dois para um, mantendo-se os demais. O relatório de avaliação reformado pela CTAA, de código nº 217484, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,14
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	2,00
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,29
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	3,35
Conceito Final Contínuo	2,97
Conceito Final	3

Os cursos superiores vinculados ao processo de credenciamento foram avaliados *in loco* e obtiveram os seguintes resultados:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Dimensão 1 Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 Corpo Docente e Tutorial	Dimensão 3 Infraestrutura	Conceito Final
202126626	Análise e Desenvolvimento de Sistemas – Tecnológico	Conceito: 4,50	Conceito: 3,71	Conceito: 3,60	Conceito: 4
202126627	Gestão de Recursos Humanos – Tecnológico	Conceito: 2,88	Conceito: 2,64	Conceito: 3,00	Conceito: 3
202126628	Logística – Tecnológico	Conceito: 3,19	Conceito: 2,79	Conceito: 2,67	Conceito: 3

A SERES, após análise do processo, emitiu Parecer Final com sugestão de indeferimento da presente solicitação de credenciamento, na modalidade EaD, por não atender ao art. 3º, incisos II e IV, da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, alterada pela Portaria MEC nº 794, de 6 de outubro de 2021, que dispõem sobre os critérios de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, conforme laudo de órgão competente, e sobre o conceito mínimo em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa *in loco* que compõem o Conceito Institucional – CI

Considerações do Relator

Considerando a análise documental, o resultado do relatório de avaliação e o Parecer Final da SERES, constata-se que o pedido não cumpriu todos os requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente.

Em que pese a IES ter obtido conceito inferior ao mínimo apenas na Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas, o que permite considerar como atendido o critério do art. 3º, inciso II, da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, ela também deixou de observar às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, prevista no inciso IV, da referida portaria. Por se tratar de critérios cumulativos, este Relator segue a manifestação da SERES.

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia do Leste de Minas – FATEL, com sede na Rodovia de Ligação da BR 259 à BR 120, s/n, Centro, no município de Virgíópolis, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Educare Sistema Educacional de Ensino Superior Ltda., com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, conforme o art. 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2025.

Conselheiro Celso Niskier – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Vice-Presidente